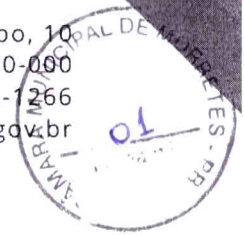


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**AUTOS DE PROCESSO FÍSICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	006/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2523/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	04/02/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	05/02/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	
APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:	07/02/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	864 DE 07/02/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M.P.R EM 10/02/2025 - EDIÇÃO 3212



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 008/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2523/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 008/2025, que *“ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 4 de fevereiro de 2025.

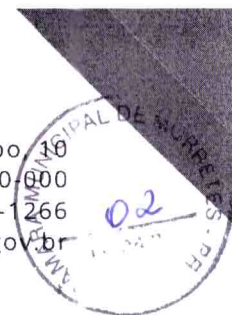


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 14 2025

Assunto: Projetos
Data: 04/02/2025
Hora: 13:43:27



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
008/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ~~2523/2025~~

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 008/2025, **em regime de urgência**, que “*ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências*”.

Sendo de conhecimento dos Nobres Edis que a municipalidade dispõe dos serviços de atendimento e disponibilidade do SAMU e os demais serviços pertinentes à atenção à saúde advindos da celebração do Consórcio Público, importante ressaltar que este instituto jurídico trata-se de uma pessoa jurídica dotado de personalidade própria com fundamento constitucional nos termos do disposto no art. 241 da Carta Magna:

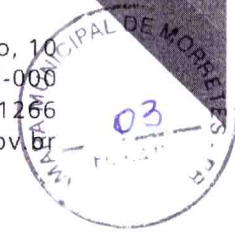
Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

E, com relação à regulamentação dos Consórcios Públicos, temos que os mesmos foram normatizados através da edição da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que estipula sua constituição através da celebração de Contrato dependendo de prévia subscrição do Protocolo de Intenções, vejamos:

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

O Município de Morretes faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Litoral - CISLIPA desde 2010, pela autorização legislativa advinda da Lei nº 94, de 29 de junho de 2010.

Neste diapasão e, em cumprimento as cláusulas previstas no contrato original e em atendimento à norma pertinente, para proceder a alteração do Contrato, faz medida que se impõe a aprovação em Assembleia dos entes consorciados, bem como a ratificação do instrumento através de lei, conforme preceitua o artigo 12-A da Lei 11.107/2005:



Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)

Deste modo, na recente Assembleia realizada pelos entes consorciados, foi deliberado sobre a necessidade de estruturar e organizar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum de modo a viabilizar a ampliação do atendimento as políticas e serviços em saúde média e alta complexidade, entre outros.

O CISLIPA através da deliberação dos entes consorciados e da deliberação resultante na Resolução nº 001/2025 definiu as alterações necessárias para viabilizar a execução do Plano e Orçamento do exercício de 2025, sendo que restou imprescindível a criação de novos cargos e departamentos, a alteração remuneratória e indenizatória dos servidores bem como a estruturação da Procuradoria e do Departamento Licitatório a fim de conferir melhor estrutura técnica aos setores imprescindíveis ao Consórcio.

Desta forma, há a necessidade da RATIFICAÇÃO DA NONA ALTERAÇÃO DOPROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante Lei, a ser aprovada por esta Insigne Casa de Lei e das demais Câmaras Legislativas dos Municípios integrantes do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Diante do exposto, o Município de Morretes encaminha o presente Projeto de Lei para ser submetido à análise e apreciação dos Nobres Vereadores a fim de que seja viabilizada a ratificação supra, para manutenção do município na qualidade de consorciado possibilitando a participação efetiva e o acesso aos serviços de saúde disponibilizados, essenciais ao atendimento e garantia da saúde dos munícipes.

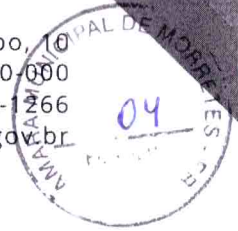
É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de fevereiro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
008/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2523/2025

“Ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica ratificada a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, após aprovação da Assembleia Geral, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do protocolo anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito





RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CISLIPA

Ementa: Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC - do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA para o exercício de 2025.

O CONSELHO DE PREFEITOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025 APROVOU E EU PRESIDENTE PUBLICO O SEGUINTE:

Resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, conforme Capítulo VIII do Estatuto Social CISLIPA, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

Prioridade e metas administrativas;

Estrutura e organização do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum;

Diretrizes gerais para elaboração e execução da Resolução Orçamentária 2025 e de suas alterações;

Disposições gerais.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

Paragrafo único - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 3º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por Programas de Trabalho

do Governo, as quais integrarão a Resolução Orçamentária Anual 2025.

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O orçamento anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - As receitas e despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação do CISLIPA, tendo em vista, principalmente, os reflexos de arrecadação dos Municípios consorciados.

Parágrafo único – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 6º - A Diretoria Executiva através de sua Presidência fica autorizado a:

- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro das Atividades, Ação e Programas, denominados Projetos ou Atividades em até 60% (sessenta por cento) do valor aprovado na ROA 2025;
- Utilizar a Reserva de Contingência, também como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º - Na elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2025 serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I de Metas desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem inseridos novos programas.

Art. 8º - Integrarão a Resolução Orçamentária Anual 2025 os anexos contendo as seguintes informações:

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Receita Segundo as Categorias Econômicas;

Resumo Geral da Despesa;

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias

Econômicas;

Programa de Trabalho;

Programa de Trabalho de Governo;

Demonstrativo da Despesa por Função Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

Art. 9º - A Resolução Orçamentária conterà reserva de contingência em montante no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 10º - A Resolução Orçamentária 2025 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente.

Art. 11º - A Resolução Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, dará especial atenção aos princípios de austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização das ações do CISLIPA.

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - A Diretoria Administrativa poderá realizar concursos públicos, testes seletivos e contratos temporários na área de recursos humanos, além de credenciamentos, visando admissão e contratação, quando da necessidade de pessoal para adequação de serviços prestados pelo CISLIPA, em atendimento ao excepcional interesse público dos serviços de urgência e emergência.

§ 2º - A Diretoria do CISLIPA dará prioridade à capacitação dos seus empregados públicos do CISLIPA e dos Municípios consorciados, para formação de mão de obra qualificada para prestação de serviços de saúde em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° – Constituem gastos do CISLIPA todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, produtos e serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos do Anexo I desta Resolução.

Art. 14° – A Diretoria Executiva poderá firmar acordos, ajustes e convênios com outras esferas de governo, para manutenção e desenvolvimento de novos programas, desde que para atenção e atendimento da Saúde Pública nos Municípios Consorciados.

Art. 15° – As despesas que visem à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens e equipamentos, a quitação de dívidas e regularização organizacional do CISLIPA terá prioridade sobre novos investimentos.

Art. 16° – Apenas depois de atendidas as programações de despesas com pessoal com seus devidos encargos sociais e baixas de pendências junto aos órgãos federais e estaduais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do CISLIPA para atender despesas de novos investimentos e de capital.

Art. 17° - Esta resolução terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 04 de Dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
PRESIDENTE CISLIPA
Prefeito de Paranaguá

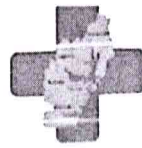
ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
VICE-PRESIDENTE CISLIPA
Prefeita de Antonina

ANEXO I

Metas e Prioridades

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS

AÇÃO				
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS		
10 - Saúde	0001	Apoio Administrativo		
10 - Saúde	0002	Valorização e Qualificação do Servidor		
	0003	Manutenção Central de Regulação SAMU		
	0004	Manutenção Bases Descentralizadas SAMU		
	0005	Estudos e Viabilidade para Execução de Políticas e Serviços de Saúde em Alta e Média Complexidade		
	0006	Implantação de Políticas e Serviços em Saúde em Média e Alta Complexidade - ESPECIALIDADES MÉDICAS		
	0007	Estudos e Programas Regionais de Epidemiologia e Controle de Doenças		
28 - Encargos Especiais	1111	Encargos Especiais		
99 - Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência		
Programa: 0001				
004 - Apoio Administrativo				
Objetivo Programático: Manutenção e Desenvolvimento das Diversas Atividades do Consórcio				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do consórcio/precatórios judiciais – Renovação SAIPS/Prestação contas TCE/PR – Capacitação, Campanhas Informativas, demais ações para o bom funcionamento dos serviços.	Órgão Mantido	Unidade	01
Programa: 0002				
Valorização e Qualificação do Servidor				
Objetivo Programático: Qualificar o empregado CISLIPA e servidor municipal em Capacitação de Urgências e Emergências Socorristas / Intervencionistas / Reguladores.				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos – Empregados CISLIPA e Servidores dos Municípios Consorciados.	Servidor Treinado	Servidor	102
Programa: 0003				
Manutenção Central de Regulação SAMU				
Objetivo Programático: Manter e Ampliar os Serviços da Central de Regulação SAMU 192				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Manutenção e Ampliação dos Serviços da Central de Regulação	População Atendida	Central de Regulação (Ambulância USA -	02 USA 02 Reservas

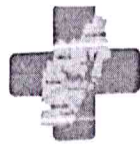


CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



			Alfas)	Técnicas 01 CR
Programa: 0004				
Manutenção Bases Descentralizadas SAMU				
Objetivo Programático: Manter e Ampliar os Serviços das Bases Descentralizadas				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Manutenção Ampliação do Serviços da Base Descentralizada	População Atendida	Bases Descentralizadas	07 UBS 06 Bases 02 reservas Técnicas
Programa: 0005				
Objetivo Programático: Estudos e Viabilidade para outros Serviços de Saúde				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Estudos e Viabilidade para outros Serviços de Saúde - Contratação Médicos aos Municípios - Aquisição de bens, produtos e serviços de uso comum aos consorciados - Especialidades Médicas Convênios COMSUS/Convênios SESA/Convênios MS	Ampliação Serviços de Saúde Pública	Serviços Saúde	01
Programa: 0006				
Objetivo Programático: Implantação de outros Serviços em Saúde				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Implantação de políticas e Serviços em Saúde em Média e Alta Complexidade ESPECIALIDADES MÉDICAS	Ampliação Serviços de Saúde Pública	Serviços Saúde	01
Programa: 0007				
Objetivo Programático: Implantação de outros serviços em saúde				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Estudos e Programas Regionais de Epidemiologia e Controle de Doença	Ampliação Serviços de Saúde Pública	Serviços Saúde	01
A	Execução e Operacionalização da Operação Verão no Litoral do Paraná – Função Saúde	Operação Verão	Serviços de Saúde à População Flutuante e local	07
Programa: 1111				
Encargos Especiais				
Objetivo Programático: Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações do consórcio e não geram contraprestação direta de bens e serviços - cumprimento de obrigações contratadas.				
AÇÃO				
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores/Precatórios	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
A	Pagamento de Indenizações e Restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



A	Pagamento de Dívida Fundada	Cumprimento Legal	Regularização	Certidão Negativa
---	-----------------------------	-------------------	---------------	-------------------

Reserva de Contingência

Objetivo Programático: Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

AÇÃO

Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	Metas 2025
A	Cumprimento Legal da Reserva de Contingência de 1% do Orçamento Anual.	Legalidade	Lei	1%

Orçamento ANUAL – EXERCÍCIO 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná torna público o Orçamento Anual de 2025.

Resolução N° 02 de 04 de fevereiro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral lavrada na data de 04 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que dispõem:

- 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais dos entes membros da Entidade;
- 2- As disposições Estatutárias;
- 3- O PLACIC – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum 2025;
- 4- Os Contratos de Rateio para o exercício de 2025 celebrados entre os consorciados após aprovação do orçamento;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA - para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva se resume à função de Saúde.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta resolução:

- **Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;**

- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- Resumo Geral da Despesa;
- Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho de Governo;
- Demonstrativo da Despesa por Função Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

Art. 2º. O orçamento anual do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 20.879.846,97 (Vinte milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária 0,00

Receita Patrimonial (1%) R\$ 208.798,47

Transferências Correntes R\$ 20.671.048,50

Outras Receitas Correntes 0,00

RECEITAS DE CAPITAL 0,00

Transferências de Capital 0,00

TOTAL GERAL R\$ 20.879. 846,97

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada e em **R\$ 20.879.846,97 (Vinte milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, consoante aos valores identificados nos Anexos que compõem a presente Resolução:

Total	R\$ 20.879.846,97
SAÚDE	R\$ 20.671.048,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 208.798,47

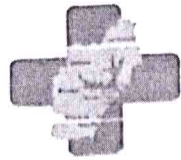
* IPCA acumulado 2024: 4,77%

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Diretor Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- Utilizando-se a fonte de recurso **excesso de arrecadação** representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º Parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;



CISLIPA
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



- Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada;

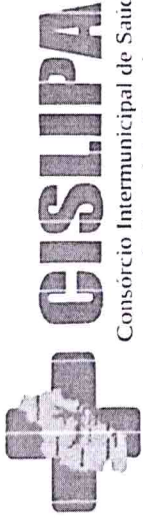
Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros e orçamentários, a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Orçamento aprovado na Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná em 04 de fevereiro de 2025.

Paranaguá, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO RAMOS
PRESIDENTE CISLIPA
Prefeito de Paranaguá

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
VICE-PRESIDENTE CISLIPA
Prefeito de Antonina



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



ANEXO I

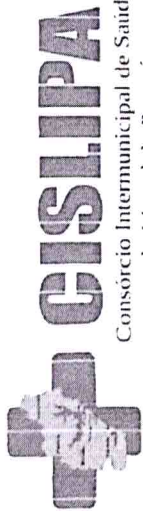
PREVISÃO CONTRATOS DE RATEIO - RECURSOS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO 2025

ORÇAMENTO COM DÍVIDA E AUMENTO.									
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL	GESTÃO SAMU	GESTÃO CISLIIPA	CONTIGÊNCIA	RATEIO MENSAL	RATEIO ANUAL		
ANTONINA	18.091	6,00%	R\$ 495.988,60	R\$ 396.790,88	R\$ 9.017,97	R\$ 5.149,79	R\$ 901.797,46		
GUARAQUEÇABA	7.430	2,47%	R\$ 203.703,24	R\$ 162.962,59	R\$ 3.703,70	R\$ 30.864,13	R\$ 370.369,53		
GUARATUBA	42.062	13,96%	R\$ 1.153.185,15	R\$ 922.548,12	R\$ 20.967,00	R\$ 174.725,02	R\$ 2.096.700,28		
MATINHOS	39.259	13,03%	R\$ 1.076.337,21	R\$ 861.069,77	R\$ 19.569,77	R\$ 163.081,40	R\$ 1.956.976,75		
MORRETES	18.309	6,07%	R\$ 501.965,36	R\$ 401.572,29	R\$ 9.126,64	R\$ 76.055,36	R\$ 912.664,29		
PARANAGUA	145.829	48,38%	R\$ 3.998.094,18	R\$ 3.198.475,34	R\$ 72.692,62	R\$ 605.771,85	R\$ 7.269.262,15		
PONTAL DO PR	30.425	10,09%	R\$ 834.141,46	R\$ 667.313,17	R\$ 15.166,21	R\$ 126.385,07	R\$ 1.516.620,84		
TOTAL	301.405	100%	R\$ 8.263.415,21	R\$ 6.610.732,17	R\$ 150.243,91	R\$ 1.252.032,61	R\$ 15.024.391,29		

2025

POPULAÇÃO: BASEADO NA POPULAÇÃO ESTIMADA, CONFORME FONTE IBGE – CENSO 2022.
 PERCENTUAL: ÍNDICE POPULACIONAL BASEADO SOBRE O MONTANTE POPULACIONAL REGIONAL.
 ÍNDICE: INPC ACUMULADO DE 2024. (4,77%).





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná

ANEXO II

PREVISÃO CONTRATOS DE RATEIO- RECURSOS ESTADUAL – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	GESTÃO SAMU – REPASSE MENSAL	GESTÃO SAMU – REPASSE ANUAL
PARANAGUÁ	R\$ 185.912,64	R\$ 2.230.951,68

*Valores Baseados na Portaria GM/MS Nº 958 DE 17 DE JULHO DE 2023 e CIB/SESAPR.

PREVISÃO CONTRATOS DE RATEIO- RECURSOS FEDERAL – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	GESTÃO SAMU – REPASSE MENSAL	GESTÃO SAMU – REPASSE ANUAL
ANTONINA	R\$ 28.494,70	R\$ 341.936,40
MATINHOS	R\$ 28.494,70	R\$ 341.936,40
MORRETES	R\$ 28.494,70	R\$ 341.936,40
PARANAGUÁ	R\$ 188.063,20	R\$ 2.256.758,40
PONTAL DO PARANÁ	R\$ 28.494,70	R\$ 341.936,40
TOTAL	R\$ 302.042,00	R\$ 3.624.504,00

*Valores Baseados na Portaria GM/MS Nº 958 DE 17 DE JULHO DE 2023 e CIB/SESAPR.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná

ANEXO III

CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES 2025

Estimativa Orçamentária R\$ 20.879.846,97 (Vinte milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)

FUNTE DE RECURSO	PROGRAMAÇÃO	MÊS												TOTAL		
		JANEIRO	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUTUBRO	NOV.	DEZ.			
1000	Recursos Ordinários (Líquidos)	R\$ 1.239.512,26	R\$ 1.239.512,26	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 1.239.512,28	R\$ 14.874.147,36
1496	Auxílio de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Único	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 299.021,58	R\$ 3.588.258,96
496	Auxílio de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Estado	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 184.053,51	R\$ 2.208.642,16
999	Reservas de Contingências	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 17.399,87	R\$ 208.798,47
Totais		R\$ 1.739.987,25	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 1.739.987,24	R\$ 20.879.846,97

ANTONINA - GUARACIÚÇA - GUARATUZA - MATINHOS - MOINHOS - PARANAGUÁ - PARANAGUÁ - PONTAL DO PARANÁ
RUA DEPUTADO JOSÉ DE SOUZA, 114 - FONE: (41) 3333-1111 - FAX: (41) 3333-1111 - CEP: 81201-180 - FONE: (41) 3333-1111



%	DESCONTO	DEDUÇÃO	DESCONTO DE I. R.	DESCONTO DE I. R.
22,50%	R\$ 881,83	R\$ 662,77	R\$ 219,06	R\$ 1.095,30
7,50%	R\$ 164,61	R\$ 169,44	R\$ -	R\$ -
0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7,50%	R\$ 182,44	R\$ 169,44	R\$ 13,00	R\$ 13,00
7,50%	R\$ 182,44	R\$ 169,44	R\$ 13,00	R\$ 26,00
0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
27,50%	R\$ 1.366,06	R\$ 896,00	R\$ 470,06	R\$ 2.350,29
15,00%	R\$ 517,50	R\$ 381,44	R\$ 136,06	R\$ 544,24
				R\$ 4.028,81

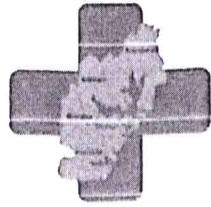
%	DESCONTO	DEDUÇÃO	DESCONTO DE I. R.	DESCONTO DE I. R.
27,50%	R\$ 1.401,13	R\$ 896,00	R\$ 505,13	R\$ 2.525,64
15,00%	R\$ 427,98	R\$ 381,44	R\$ 46,54	R\$ 1.861,60
7,50%	R\$ 183,42	R\$ 169,44	R\$ 13,98	R\$ 475,29
7,50%	R\$ 183,42	R\$ 169,44	R\$ 13,98	R\$ 69,90
15,00%	R\$ 474,34	R\$ 381,44	R\$ 92,90	R\$ 92,90
15,00%	R\$ 474,34	R\$ 381,44	R\$ 92,90	R\$ 185,80
15,00%	R\$ 427,98	R\$ 381,44	R\$ 46,54	R\$ 93,08
27,50%	R\$ 1.775,87	R\$ 896,00	R\$ 879,87	R\$ 4.399,37
22,50%	R\$ 1.009,13	R\$ 662,77	R\$ 346,36	R\$ 2.770,84
27,50%	R\$ 1.775,87	R\$ 662,77	R\$ 1.113,10	R\$ 1.113,10
				R\$ 13.587,51

%	DESCONTO	DEDUÇÃO	DESCONTO DE I. R.	DESCONTO DE I. R.
27,50%	R\$ 2.639,38	R\$ 896,00	R\$ 1.743,38	R\$ 1.743,38
27,50%	R\$ 2.425,38	R\$ 896,00	R\$ 1.529,38	R\$ 1.529,38
27,50%	R\$ 1.819,03	R\$ 896,00	R\$ 923,03	R\$ 923,03
7,50%	R\$ 182,44	R\$ 169,44	R\$ 13,00	R\$ 13,00
27,50%	R\$ 3.621,37	R\$ 896,00	R\$ 2.725,37	R\$ 40.880,52
				R\$ 45.089,30

%	DESCONTO	DEDUÇÃO	DESCONTO DE I. R.	DESCONTO DE I. R.
27,50%	R\$ 5.080,24	R\$ 896,00	R\$ 4.184,24	R\$ 4.184,24
27,50%	R\$ 3.537,16	R\$ 896,00	R\$ 2.641,16	R\$ 2.641,16
27,50%	R\$ 3.537,16	R\$ 896,00	R\$ 2.641,16	R\$ 2.641,16
22,50%	R\$ 1.048,38	R\$ 662,77	R\$ 385,61	R\$ 385,61
27,50%	R\$ 4.267,17	R\$ 896,00	R\$ 3.371,17	R\$ 50.567,50
				R\$ 60.419,67

SUPERAVIT MENSAL ATUAL DO IR	R\$ 49.118,12
SUPERAVIT MENSAL PREVISÃO	R\$ 74.007,18

SUPERAVIT ANUAL ATUAL DO IR	R\$ 654.744,48
SUPERAVIT ANUAL PREVISÃO	R\$ 986.515,68



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



NONA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, aprovada por unanimidade pelos representantes subscritores dos Municípios consorciados conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2025.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARANAENSES DE PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ, GUARATUBA, GUARAQUEÇABA, MORRETES, MATINHOS E ANTONINA, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.107/05 E DEMAIS LEGISLAÇÕES INERENTES À ESPÉCIE.

CAPÍTULO I

Das alterações do Protocolo de Intenções do CISLIPA

Cláusula 1ª. A nona alteração do Protocolo de Intenções mantém em vigor as disposições das alterações anteriores, salvo o que for modificado neste documento.

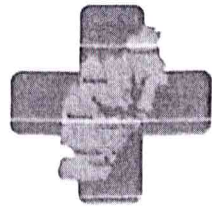
CAPÍTULO II

Natureza jurídica

Cláusula 2ª. O CISLIPA possui natureza jurídica de autarquia da administração pública indireta e responde para todos os fins nesses moldes.

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Rua Domingos Fenado, s/n, Vila Itebera, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.681.864/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.382, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-255, Telefone (41) 3425-6125
<http://www.cislipalitoral.com.br/contato/>



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



CAPÍTULO III

Das denominações dos cargos

Cláusula 3ª. O cargo de Controlador Interno passa a ser denominado de Controlador-Geral e o cargo de Procurador Jurídico passa a ser denominado de Procurador-Geral.

Cláusula 4ª. O cargo de Chefe do Departamento de Administrativo, Contratos e Licitação passa a ser denominado de Chefe do Departamento de Licitação.

CAPÍTULO IV

Da criação do Departamento de Comunicação Social

Cláusula 5ª. Cria-se o Departamento de Comunicação Social do CISLIPA para fins de estruturar os meios de comunicação com a sociedade e exposição das atividades sociais deste Consórcio Público, respeitando assim os princípios basilares da Administração Pública.

Cláusula 6ª. O Departamento de Comunicação Social terá 1 (um) Chefe de Departamento e 1(um) Assessor de Departamento, cargos esses criados automaticamente pela constituição do referido departamento.

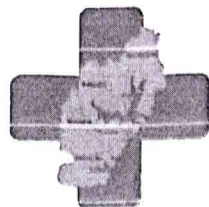
Cláusula 7ª. A funções, atribuições, obrigações, deveres e procedimentos do Departamento de Comunicação Social seguirão a legislação vigente e aguardarão a entrada em vigor de Resolução específica.

CAPÍTULO V

Da Procuradoria-Geral do CISLIPA

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibere, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.362, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-255, Telefone (41) 3425-6125
<http://www.cislipalitoral.com.br/contato/>



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



Cláusula 8ª. Por força do Acórdão nº 2954/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as funções da Procuradoria-Geral alteram-se na forma deste capítulo.

Cláusula 9ª. Compete ao Procurador-Geral representar judicialmente e extrajudicialmente o CISLIPA, proferir despachos, assim como, a presidência de processos administrativos internos e decisões incidentais em ambas as jurisdições.

Cláusula 10ª. Compete ao Advogado Parecerista a confecção de Pareceres Jurídicos diversos, em especial nos processos licitatórios, para fins de controle de legalidade dos atos internos.

Cláusula 11ª. A Procuradoria-Geral passa a ter 1(um) Assessor de Departamento consagrado na atual estrutura organizacional do CISLIPA, ao qual as atribuições se darão por Resolução específica.

CAPÍTULO VI

Do Programa de Estágio

Cláusula 12ª. O CISLIPA passa a poder receber estagiários cedidos ou aprovados em processo seletivo próprio, para fins educacionais, aos quais receberão auxílio-estágio e vale alimentação.

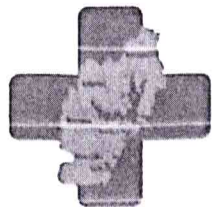
Cláusula 13ª. O Programa de Estágio dependerá de regulamentação por Resolução específica, sendo a quantidade de vagas dada por edital ou pelo referido diploma.

CAPÍTULO VII

Das alterações remuneratórias e indenizatórias

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibero, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420 8201, CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.382, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-255, Telefone (41) 3425-6125
<http://www.cislipalitoral.com.br/contato/>



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



Cláusula 14º. Na Assembleia Geral realizada na data de 04 de fevereiro de 2025, foi conferido aumento salarial a todo efetivo operacional e administrativo do CISLIPA.

Cláusula 15º. O Diretor Executivo do CISLIPA perceberá a remuneração bruta de R\$ 18.473,60.

Cláusula 16º. O Procurador-Geral e o Controlador-Geral perceberão a remuneração bruta de R\$ 12.862,40.

Cláusula 17º. O cargo de Médico de carreira perceberá a remuneração bruta de R\$ 15.516,97.

Cláusula 18º. O cargo de Advogado de carreira perceberá a remuneração bruta de R\$ 4.659,45.

Cláusula 19º. Os cargos operacionais, compreendidos como, Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem/TARM, Condutor Socorrista, Rádio Operador, assim como os cargos administrativos, compreendidos como, Chefes de Departamentos, Contador, Assessores de Departamento e o Assistente Administrativo, exceto o disposto nas cláusulas 15º, 16º, 17º e 18º, perceberão o aumento salarial de 30%.

Cláusula 20º. O auxílio-alimentação perceberá a correção indenizatória, ao qual corresponderá ao importe de R\$ 1.500,00.

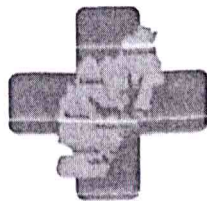
CAPÍTULO VIII

Do quantitativo de cargos

Cláusula 21º. Os Chefes de Departamento deixam de consistir em 5 (cinco) e passam a 6 (seis).

ANTONINA – GUARAUQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Rua Domingos Fenêda, s/n, Vila Iribere, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.651.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Baronesa do Corro Azul, 2.382, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-255, Telefone (41) 3425-6125
<http://www.cislipalitoral.com.br/contato/>



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



Cláusula 22º. Os Assessores de Departamento deixam de consistir em 4 (quatro) e passam a 8 (oito).

CAPÍTULO IX

Do Departamento de Licitação

Cláusula 23º. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o Departamento de Licitação deverá conter, obrigatoriamente, 3 (três) Assessores de Departamento, aos quais, em Portaria será designado a atribuição.

Cláusula 24º. As atribuições dos Assessores de Departamento deverão ser: compras, licitação e contratos.

Cláusula 25º. As atribuições são unitárias e não cumulativas.

Cláusula 26º. As atribuições conferidas aos Assessores de Departamento de Licitação não são remuneradas de forma indenizatória ou gratificada.

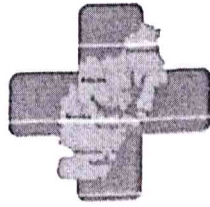
CAPÍTULO X

Das disposições finais

Cláusula 27º. A vigência desta nona alteração do Protocolo de Intenções entra em vigor na data da publicação da última Lei ratificadora e com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibere, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201. CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.382, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-255. Telefone (41) 3425-6125
<http://www.cislipalitoral.com.br/contato/>



CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Litoral do Paraná



Prefeito de Paranaguá/PR

Adriano Ramos

Prefeito de Pontal do Paraná/PR

Rudão Gimenes

Prefeita de Antonina/PR

Rozane Ozaki

Prefeito de Guaraqueçaba/PR

Alessandro Soares

Prefeito de Morretes/PR

Junior Brindarolli

Prefeito de Matinhos/PR

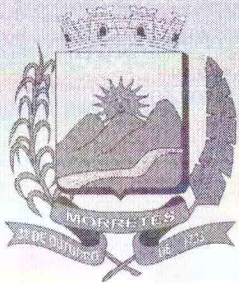
Eduardo Dalmora

Prefeito de Guaratuba/PR

Maurício Lense

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itibero, Paranaguá – PR, CEP 83.209-340, Telefone (41) 3420-8201, CNPJ 13.681.884/0001-39
Subsede Administrativa: Rua Baronesa do Cerro Azul, 2.382, Palmital, Paranaguá – PR, CEP 83.206-255, Telefone (41) 3425-6125
<http://www.cishpalitoral.com.br/contato/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2025.

Mem. Int 002/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.523/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.523/2025 que “ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências” de iniciativa do Poder Executivo Municipal em regime de urgência.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda à:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Convocação de Sessão Extraordinária objetivando a apreciação do PL em comento;

Solicito que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

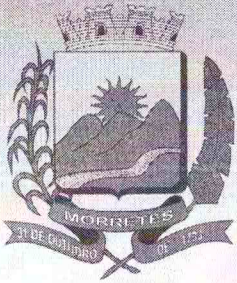
Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

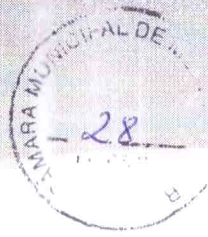
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em
05/02/2025
[Assinatura]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 006/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.523/2025 em regime de urgência, que “ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025
3ª, 4ª e 5ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 07, 08 E 09/02/2025 – 12:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Vitor Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro do corrente ano, as 12h, para deliberação dos Projetos de Lei nº 2523/2025, conforme pauta abaixo especificada:

3ª Sessão Extraordinária - Dia 07/02/2025 – as 12h:

Projeto de Lei nº 2.523/2025 – Ementa: “Ratifica a Nona Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”. – **1ª Apreciação**

4ª Sessão Extraordinária - Dia 08/02/2025 – as 12h:

Projeto de Lei nº 2.523/2025 – Ementa: “Ratifica a Nona Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”. – **2ª Apreciação**

5ª Sessão Extraordinária - Dia 09/02/2025 – as 12h:

Projeto de Lei nº 2.523/2025 – Ementa: “Ratifica a Nona Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”. – **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de fevereiro de 2025.

João Vitor Peluso
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 3ª,
4ª e 5ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DIAS
07, 08 E 09/02/2025 – 12:00hrs

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Vitor Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro do corrente ano, as 12h, para deliberação dos Projetos de Lei nº 2523/2025, conforme pauta abaixo especificada:

3ª Sessão Extraordinária - Dia 07/02/2025 – as 12h:
Projeto de Lei nº 2.523/2025 – Ementa: “Ratifica a Nona Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”. – 1ª Apreciação

4ª Sessão Extraordinária - Dia 08/02/2025 – as 12h:
Projeto de Lei nº 2.523/2025 – Ementa: “Ratifica a Nona Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”. – 2ª Apreciação

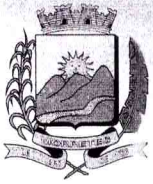
5ª Sessão Extraordinária - Dia 09/02/2025 – as 12h:
Projeto de Lei nº 2.523/2025 – Ementa: “Ratifica a Nona Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”. – 3ª Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR PELUSO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:F9ACAB03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 3ª, 4ª e 5ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DIAS 07, 08 E 09/02/2025 – 12:00hrs

A presente comunicação de edital de Convocação de Sessão Extraordinária supra mencionada, em obediência ao disposto no artigo 81¹ e parágrafos está sendo distribuída concomitantemente por meio digital, ratificando a comunicação pessoal e escrita, aos Vereadores através dos respectivos e-mails institucionais, conforme termo de envio e recebimento digital.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de fevereiro de 2025.

João Vitor Peluso
Presidente

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Antônio Isaias de Oliveira	05/02/25	[Assinatura]
Fabiano Cit	05/02/25	[Assinatura]
Julio Cesar Cassilha	05/02/2025	[Assinatura]
Luciano Cardoso	05/02/2025	[Assinatura]
Mauro Cardoso de Pontes	05/02/2025	[Assinatura]
Pastor Deimeval Borba	05/02/25	[Assinatura]
Samira da Saúde	05/02/25	[Assinatura]
Silvia Stopasol	05/02/25	[Assinatura]
Taninha da Luz	05/02/25	[Assinatura]
Valdecir Mora	05/02/25	[Assinatura]

¹ Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão; caso em que, será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.523/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 04/02/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 006/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Departamento Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: 07/02/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Vitor Peluso
Presidente



REQUERIMENTO Nº 0002/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2523/2025, “*ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências*”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2523/2025, em regime de urgência, busca ratificar a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, garantindo a continuidade dos serviços prestados, como o SAMU e demais atendimentos de média e alta complexidade. A alteração, deliberada em Assembleia pelos entes consorciados, viabiliza a estruturação do Plano de Ação Conjunta, a criação de cargos e departamentos, além de ajustes remuneratórios e administrativos essenciais para o funcionamento do Consórcio. A aprovação desta ratificação assegura a manutenção do Município de Morretes no CISLIPA, garantindo acesso contínuo aos serviços de saúde para a população.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2025.

Vereadores:

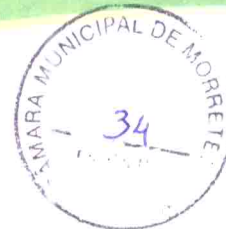
FABIANO CIT

Número: 23 2025

Assunto: Proposta

Data: 06/02/2025

Hora: 8:24:25



PROJETO DE LEI Nº 2.523/2025

“Ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.523/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, após aprovação da Assembleia Geral, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do protocolo anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 07 de fevereiro de 2025.


Fabiano Cit
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 016/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

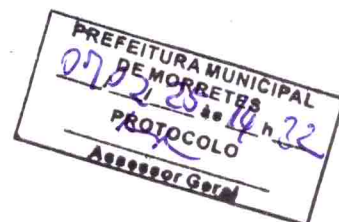
Pelo presente, venho encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, o Projeto de Lei nº 2.523/2025, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na **3ª Sessão Extraordinária**, realizada no dia **07 de fevereiro de 2025**, para a devida sanção por esta Municipalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima, distinta consideração e apreço.

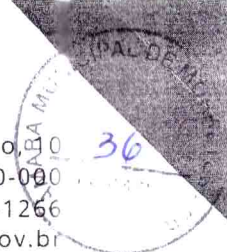
Atenciosamente,

Fabiano Cit

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Morretes



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Ofício nº 145/2025 - GAB

Morretes, 11 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

Vereador João Vitor Peluso da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste, encaminhar as Leis Ordinárias nº 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869/2025 e a Lei Complementar nº 067/2025 para arquivamento nessa Egrégia Casa de Leis.

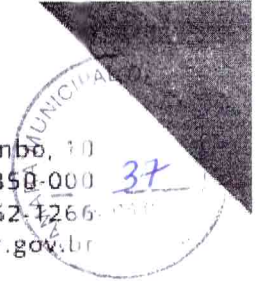
Sem mais, reafirmamos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTÓTIPO
11 DE FEVEREIRO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 864 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA. “*Ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências*”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.523/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, após aprovação da Assembleia Geral, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do protocolo anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de fevereiro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 864 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA N.º 864 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA. *“Ratifica a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dá outras providências”.*

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.523/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a nona alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, após aprovação da Assembleia Geral, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do protocolo anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BCFDCB80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2025. Edição 3212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.523/2025, foi aprovado em apreciação única na data de 07 de fevereiro de 2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 864 de 07 de fevereiro de 2025 e publicada na data de 10 de fevereiro de 2025 Edição nº 3212.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 006/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2025

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

